



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital**

CONVITE

Nº do Processo: 018.00002426/2025-10

Interessado: GOVERNO DO ESTADO/ SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Assunto: Contratação marketplace

CONVITE CP Nº 01/2025

PARA COMPARAÇÃO DE PREÇOS (CP)

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS CP Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de Sistema de Marketplace público para o Estado de São Paulo / SaaS -Software as a Service (software como serviço)

PROJETO: Contrato de Empréstimo Nº 5579/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Estado de São Paulo

CONTRATANTE: SGD- SGGD/SP

Prazo final para apresentação de proposta: 02/07/2025

INFORMAÇÕES AO PROCESSO

Este Convite tem seu uso sugerido nas Comparações de Preços para a Aquisição de Bens e Serviços, no caso de projetos sujeitos às Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Trata-se de método simplificado, baseado na comparação de, no mínimo, três propostas comparáveis e válidas, apropriado à aquisição de bens disponíveis para entrega imediata, “de prateleira”, produtos e serviços de pequeno valor sujeitos à especificação padronizada, ou obras civis simples, de pequeno valor.

CONVITE PARA A COMPARAÇÃO DE PREÇOS (CP) DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO CP Nº 01/2025

OBJETO: Aquisição de Sistema de Marketplace público para o Estado de São Paulo, na forma de SaaS - Software as a Service (software como serviço)

CONTRATANTE: Subsecretaria de Governo Digital SGD.

PROJETO: Projeto São Paulo Mais Digital.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5579/OC-BR, CELEBRADO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E O ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL (SGD).

Prezado(a) Senhor(a):

1. O Estado de São Paulo (doravante denominado “Mutuário”) recebeu financiamento (doravante denominado “Recursos”) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), para o custeio do projeto indicado no presente Convite. O Mutuário pretende aplicar uma parcela dos Recursos para pagamentos elegíveis no âmbito do contrato objeto deste Convite de Comparação de Preços.

2. A SGD convida a apresentar proposta para a aquisição do seguinte serviço tecnológico:

Item: Software como serviço - SaaS / Sistema de MARKETPLACE plataforma de e-commerce destinada a modernizar a aquisição de produtos e serviços pelo setor público do Estado de São Paulo

- Quantidade: 01
- Disponibilização de funcionalidades e permissões específicas para cada perfil de usuário, conforme o Anexo II - Requisitos da Contratação do Termo de Referências:
 - Usuário Master
 - Usuário Gestor
 - Usuário Administrador de órgão
 - Usuário Administrador de unidade
 - Usuário Fornecedor
 - Administrador Fornecedor
 - Usuário Curador de Anúncios de Produtos
 - Usuário Comprador
 - Usuário Autoridade
 - Usuários Não Logados
- O sistema deve permitir que os usuários façam login via gov.br.
- Atendimento aos padrões mínimos de qualidade considerando aspectos vinculados à acessibilidade, usabilidade, responsividade, segurança, desempenho e integrações, conforme critérios de aceitação para cada requisito não funcional.

3. O Licitante será selecionado mediante o “menor preço ofertado total” e seguindo os procedimentos descritos neste Convite e de acordo com as Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN 2349-15) que se encontram na página: <http://www.iadb.org/procurement>.

4. O Convite inclui os seguintes documentos:

Seção 1 - Instruções aos Licitantes

Seção 2 – Minuta de Termo de Contrato

Seção 3 – Documentos necessários para a contratação

Anexo I - Termo de Referência

Fazem parte do Termo de Referência:

- a) Anexo I.A – Estudo Técnico Preliminar
- b) Anexo I.B – Requisitos da Contratação
- c) Anexo I.C – Fluxo de compra
- d) Anexo I.D - Minuta de Termo de confidencia
- e) Anexo I.E - Instrução orientativa para prova de conceito

f) Anexo I.F - Índice de medição de resultado

4.1. O anexo I está disponível em https://www.sggd.sp.gov.br/sggd/transparencia/contratos_compras_publicas/sao_paulo_mais_digital

5. Favor informar-nos por escrito ao seguinte endereço ugpsaopaulomaisdigital@sp.gov.br, assim que receberem este Convite:

- (a) que receberam este Convite; e
- (b) se apresentarão ou não uma proposta

Atenciosamente,

São Paulo, 13 de junho de 2025

Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital

SEÇÃO 1 - INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

1. Objeto da Licitação

1.1. Constitui objeto do presente Convite o fornecimento de Serviços de sistema de marketplace público para o Estado de São Paulo, na forma de SaaS -Software as a Service (software como serviço) conforme especificações constantes no Anexo I.

2. Condições de Participação e Apresentação dos Documentos

2.1. Este Convite está aberto a todos os Licitantes elegíveis, conforme especificado nas Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. A relação dos países membros do BID encontra-se na website do Banco www.iadb.org.

2.2. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado da Comparação de Preços.

3. Conteúdo da Proposta

3.1. Na proposta deverá constar:

- i. Dados completos do Fornecedor (CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico);
- ii. Especificações Técnicas detalhadas, no idioma português falado no Brasil, marca, modelo, declaração de que os materiais utilizados na fabricação dos bens e na execução dos serviços são novos, sem uso, de modelos mais recentes ou atuais;
- iii. Desenhos, folders, apresentações e qualquer documentação no idioma português falado no Brasil;
- iv. Prazos de execução dos serviços de no máximo 12 (doze) meses;
- v. Local de entrega ou execução dos serviços: SGGD
- vi. Planilha de Quantidades e Preços unitário e totais (em R\$ - Reais) detalhados e global da proposta, e adicionalmente os custos com os serviços conexos, decorrentes da entrega dos bens, como por exemplo customização do software de prateleira;
- vii. Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- viii. Prazo de garantia de no, mínimo, 12 (doze) meses;
- ix. Assinatura do representante legal (nome completo) e data.

4. Apresentação, Recebimento e julgamento das Propostas

4.1 Os Licitantes podem apresentar suas propostas por meio eletrônico ugpsaopaulomaisdigital@sp.gov.br, até às 23h59 do dia 02 de julho de 2025.

4.2. A adjudicação do objeto deste Convite será feita: Global ao Licitante que oferecer uma proposta substancialmente adequada e o menor preço global proposto.

4.3. Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Licitante que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Convite. A Comissão de Julgamento poderá permitir que o Licitante, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro.

4.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá considerando a proposta que apresente as melhores condições de requisitos não funcionais, conforme disposto no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a esse convite.

4.5. O Licitante vencedor deverá assinar o Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da convocação. Após transcorrido o prazo acima ou na hipótese de recusa, o Contratante convocará o licitante com o segundo menor preço proposto e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

4.6. As informações relacionadas ao exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e recomendações de adjudicação do aquisição não devem ser reveladas aos Licitantes ou a qualquer pessoa não oficialmente envolvida com este processo até a adjudicação ao Licitante vencedor. Qualquer tentativa por parte de um Licitante de influenciar o Contratante na avaliação das propostas ou nas decisões sobre adjudicação de Contrato pode resultar na rejeição dessa proposta. Não obstante o disposto acima, se qualquer Licitante quiser comunicar-se com o Contratante sobre qualquer assunto relacionado ao processo de licitação, poderá fazê-lo por escrito.

5. Pagamento

5.1 O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta), a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo emitida pelo Contratante de que os bens ou serviços foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos bens, serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada.

6. Práticas Proibidas [Conforme Contrato de Empréstimo]

6.1. O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem:

- (i) práticas corruptas,
- (ii) práticas fraudulentas,
- (iii) práticas coercitivas,
- (iv) práticas colusivas,
- (v) práticas obstrutivas e
- (vi) apropriação indébita.

6.2. Os detalhes relativos à conduta, mecanismos para denuncia, definição de termos e outros aspectos relacionados à praticas proibidas, podem ser encontradas, nos itens 1.16 e 1.17 da Norma GN 2349-15 através do link <https://projectprocurement.iadb.org/pt/politicas>

SEÇÃO 2. TERMO DE CONTRATO

Aos ____ dias do mês _____, de 2025, a Secretaria de Gestão e Governo Digital, neste ato representado por [indicar], doravante denominado CONTRATANTE, de um lado, e [Nome e qualificação do Contratado], aqui representado por [indicar], doravante denominado "CONTRATADO", do outro lado.

Considerando que o Contratante, necessita de determinados Bens e Serviços objeto do Edital de Comparação de Preços nº 01/2025, Processo nº 018.00002426/2025-10, a saber: disponibilização de sistema de Marketplace público para o Estado de São Paulo, baseado em mercado fluido, nos termos do art. 79, III, da Lei federal nº 14.133 de 2021, na forma de SaaS -Software as a Service (software como serviço).

E tendo a proposta apresentada pelo Contratado sido aceita pelo Contratante, conforme [indicar ato de homologação], para o fornecimento desses Bens e Serviços no total de [Valor do Contrato em moeda, em números e por extenso], doravante denominado Valor do Contrato.

RESOLVEM celebrar este Contrato (Condições Gerais do Contrato e Dados do Contrato), regido pelas disposições seguintes:

1. Neste Contrato as palavras e expressões terão o mesmo significado que o definido nas Condições Gerais do Contrato.
2. Os seguintes documentos integram este Contrato, que serão lidos e interpretados como parte do mesmo, independente de transcrição:
 - a) Termo de Referência;
 - b) Condições Gerais do Contrato (CGC);
 - c) Proposta e Planilha de Quantidades e Preços submetidos pelo Contratado.
3. O prazo contratual é de 12 meses, e o prazo de execução do fornecimento dos Bens e execução dos Serviços é de 12 meses.
4. Pelos pagamentos a serem feitos pelo Contratante, ao Contratado, o Contratado se compromete, por este instrumento e perante o Contratante, a fornecer os Bens e Serviços e a corrigir defeitos em total conformidade, sob todos os aspectos, com as provisões do Contrato.
5. O Contratante se compromete, por este instrumento, a pagar ao Contratado, pelo fornecimento dos Bens e Serviços, o Valor do Contrato, reajustável anualmente com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) ou índice que venha a substituí-lo, mesmo que por índice geral, ocorrendo, sempre a pedido do contratado, nos prazos e forma ajustados, correndo as respectivas despesas à conta de I) Gestão/Unidade: Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital (UGP); II) Fonte de Recursos: 175478090 (Recursos BID) e 150010001 (Fonte Tesouro); III) Programa de Trabalho: 04.126.5302.2656; IV) Elemento de Despesa: ND 339040.
6. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da cidade de São Paulo – SP. As partes aqui referidas realizaram este Contrato perante testemunhas, de acordo com as leis do Brasil em vigor no dia e ano acima.

pelo (Contratante)

pelo (Contratado)

(Testemunha)

(Testemunha)

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

1. DEFINIÇÕES

1.1. Neste Contrato, os termos a seguir listados têm seus significados assim definidos:

- a) "Banco" - é o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- b) "Bens" e "Serviços" - são serviços e os equipamentos, máquinas, acessórios e outros materiais, cujo fornecimento seja requisitado ao Contratado, nas condições contratadas;
- c) "Contratado" - é o Licitante vencedor da licitação a quem foi adjudicado o objeto do Contrato;
- d) "Contrato" - é o Termo de Contrato assinado pelo Contratante e pelo Contratado, compreendendo todos os documentos e anexos a ele incorporados por referência, para contemplar os direitos e obrigações referentes ao fornecimento dos Bens e Serviços, inclusive os prazos de entrega;
- e) "Contratante" - é o Comprador signatário do Contrato na qualidade de Contratante, qualificado no Termo de Contrato;
- f) "Destino Final" - é o local, indicado nos Dados do Contrato, onde deverão ser entregues os Bens e executados os Serviços;
- g) "Valor do Contrato" - é o montante a ser pago ao Contratado, nas condições acordadas no Contrato, pela completa e apropriada execução de suas obrigações contratuais; e
- h) "Serviços Relacionados" - são os serviços decorrentes ao fornecimento dos Bens, tais como execução ou supervisão de montagem, execução ou supervisão ou manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, por um período acordado entre as partes, entrega de ferramentas especiais e treinamento. Seus preços cobrados pelo Fornecedor em separado.
- i) "Termo de Recebimento dos Bens e Serviços" - certificado emitido pelo Contratante atestando a entrega, o recebimento e aceitação dos Bens e dos Serviços.

2. APLICABILIDADE

2.1. Estas Condições Gerais prevalecem exceto se modificadas nos Dados do Contrato ou por dispositivos constantes do próprio Contrato.

3. PAÍS DE ORIGEM

3.1. Todos os Bens e Serviços fornecidos deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

4. NORMAS

4.1 Os Serviços executados deverão estar de acordo com o Termo de Referência e propostas, anexas e, quando nenhum padrão aplicável for mencionado, deverão adequar-se à norma oficial mais recente emitida pela instituição responsável do país de origem dos mesmos.

5. DIREITOS DE PATENTE

5.1. O Contratado se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos Bens, ou de suas partes.

6. SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS SOBRE CUSTOMIZAÇÕES

6.1. A propriedade intelectual das regras de negócio, fluxos operacionais e funcionalidades customizadas desenvolvidas especificamente em relação ao desenvolvimento do Sistema Marketplace da Secretaria de Gestão e Governo Digital será exclusivamente da Contratante, com todos os direitos associados devidamente reservados.

6.2. Não haverá cessão de propriedade ou obrigação de entrega do código-fonte da solução base fornecida como SaaS, salvo se houver desenvolvimento de funcionalidades específicas sob demanda da Contratante, cuja titularidade será pública e deverá ser documentada.

6.3. A contratada deverá disponibilizar, ao término do contrato, toda a documentação técnica associada às customizações, incluindo histórias de usuário, diagramas, dicionário de dados e manuais relacionados.

7. INSPEÇÕES E TESTES

7.1. O Contratante, ou seu representante, poderá inspecionar e/ou testar os sistemas para confirmar se eles atendem aos requisitos do Contrato. Os Dados do Contrato e/ou o Termo de Referência estipulam quais inspeções e testes serão exigidos pelo Contratante e onde serão realizados. O Contratante deverá informar o Contratado, por escrito, a identidade dos agentes ou representantes designados para tais inspeções ou testes.

8. ENTREGA E DOCUMENTOS

8.1. A entrega dos Bens e execução dos serviços, pelo Contratado, deverá ser feita em conformidade com os termos especificados nos Dados do Contrato.

8.2. A entrega/execução será considerada efetiva somente após a descarga dos Bens no Local de Entrega ou conclusão dos serviços especificados nos Dados do Contrato e após emitido o respectivo Termo de Recebimento dos Bens e Serviços.

8.3. O Contratado deverá, para os fins de pagamento, entregar ao Contratante os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal / fatura contendo a descrição dos Bens e dos serviços, quantidades, preços unitários e valor total;
- b) Termo (comprovante) de recebimento provisório, assinado pelo responsável;
- c) Certificado de Garantia do Fabricante/Contratado.

9. SERVIÇOS RELACIONADOS

9.1. O Contratado poderá ser solicitado a prestar os seguintes Serviços, entre outros que serão definidos nos Dados do Contrato:

- a) execução ou supervisão da instalação do equipamento e/ou colocação em funcionamento dos Bens fornecidos;
- b) supervisão e manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, por um período acordado entre as partes, desde que tais serviços não desobriguem o Contratado de nenhuma garantia contratual; e,
- c) treinamento da equipe do Contratante na fábrica do Contratado ou em outro local a ser indicado, em montagem, início de funcionamento, operação, manutenção e conserto dos Bens fornecidos.

10. GARANTIAS

10.1. Essa Garantia permanecerá válida por, no mínimo, 12 (doze) meses após a data da emissão do Termo de Recebimento definitivo dos Bens e Serviços.

11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo estabelecido nos Dados do Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela área responsável e demonstrada a regularidade e apresentada documentação de evidência da regularidade jurídica e fiscal do contratado.

11.2. Caso o Contratante deixe de pagar ao Contratado dentro do prazo estabelecido nos Dados do Contrato, incidirão juros sobre os valores em atraso. Os juros serão calculados a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento. O cálculo será feito utilizando-se o índice definido nos Dados do Contrato, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V \times (I_p - I_v)$$

$$AF = \frac{\quad}{\quad}$$

$$I_v$$

onde,

AF = valor do ajuste financeiro;

V = valor do principal (nota fiscal/fatura) na data do vencimento;

Ip = Índice do dia do pagamento; e

Iv = Índice do dia do vencimento.

11.3. O pagamento de cada parcela está atrelado à emissão e aferição dos níveis de serviço constantes do Índice de medição de resultados (IMR) (Anexo I.F) relacionados à parcela devida, não podendo ser realizado pagamento sem a emissão do IMR, salvo mediante justificativa motivada nos autos do processo.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e nas normas e políticas do BID.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior à 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021 .

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5 (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. O descumprimento de obrigações contratuais pelas partes não será considerado inadimplência se esse fato resultar de um evento de força maior, conforme definido nas condições do contrato.

13. DA DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO

13.1. Em caso de descontinuidade da prestação de serviços por parte do CONTRATADO, este deverá comunicar à CONTRATADA em prazo não inferior a 2 (dois) anos a fim de garantir tempo hábil para a transição e manutenção dos serviços essenciais sem prejuízo para a administração pública.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.2. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.1. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Este contrato é passível de prorrogação e alterações de suas cláusulas. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas normas e procedimentos previstos nas normas e Políticas de Aquisições do BID.

16. FORÇA MAIOR

16.1. Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, o Contratado não será penalizado com a aplicação de multas por perdas e danos ou com a rescisão contratual caso sua inadimplência derive de motivo de Força Maior.

16.2. Para os efeitos do Contrato, “Força Maior” significa qualquer ato ou fato que esteja fora do controle da parte que a invoca e que torne impossível o cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo guerra ou revolução, incêndio, explosão, fenômenos geológicos ou climáticos, greves (exceto quando limitadas aos empregados de qualquer das partes). Tal conceito de Força Maior não inclui ato ou fato:

a) causado por culpa ou dolo da parte que a invoca; e,

b) que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que o invoca.

16.3. Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de Força Maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.

16.4. A parte afetada por Força Maior deverá tomar todas as medidas necessárias para eliminar ou minorar, tanto quanto possível os seus efeitos, inclusive para restringir ao máximo o período durante o qual estará impedida de cumprir integralmente suas obrigações contratuais.

16.5. A ocorrência de motivo de Força Maior não eximirá a parte que a invoca, da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento.

17. SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

17.1. O Contratante e o Contratado deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

17.2. Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o Contratante e o Contratado não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido ao foro de eleição indicado nos Dados do Contrato.

18. IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O Contrato é lavrado no idioma Português.

18.2. Aplicam-se as Políticas de Aquisições do BID e, nos casos omissos, poderão ser aplicadas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

19. NOTIFICAÇÕES

19.1. Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, deverá ser enviada por escrito por correio eletrônico ou outro meio eletrônico instituído entre as partes, ao endereço eletrônico especificado para tal propósito nos Dados do Contrato.

20. IMPOSTOS E TAXAS

20.1 O Contratado será totalmente responsável por todos os impostos, tributos, licenças e outros encargos decorrentes do Contrato, até que o Bem contratado seja entregue ao Contratante e os Serviços executados.

DADOS DO CONTRATO

Parágrafo de Referência das CGC	Complemento ou Modificação das Condições Gerais do Contrato(CGC)
[6.1.]	As inspeções e testes a serem analisadas constam no documento Requisitos da Contratação (Anexo I.B), e serão parceladas em cronograma de entrega que consta do item 5.1.2 do Termo de Referência (Anexo I).
[7.1]	As condições são as constantes do Termo de Referência (Anexo I).
[8.1.]	A entrega dos serviços serão aferidas conforme Índice de medição de resultados (IMR) (Anexo I.F) que acompanhará tanto a etapa de implantação (customização da solução) quanto durante a fase de sustentação, garantindo a continuidade da solução.
[9.1]	Os Serviços Relacionados exigidos pelo Contratante são: A solução consiste na implementação e manutenção de uma plataforma de marketplace público, destinada a viabilizar e otimizar processos de compras governamentais. O objetivo é centralizar, padronizar e ampliar a transparência na aquisição de bens e serviços, promovendo maior eficiência operacional e econômica para a Administração Pública. A solução baseada em mercado fluido, é comumente operacionalizada em plataformas de Source-to-Pay (S2P) suites. S2P é definido pelo Gartner como um conjunto integrado de soluções para sourcing, contrato, requisição, aquisição, recebimento e pagamento de bens e serviços em toda a empresa. Essas soluções geralmente são vendidas como software em nuvem (SaaS), permitindo que as organizações gerenciem todas as suas atividades de sourcing e aquisição dentro de uma única solução integrada.

	Portanto, a solução como um todo é a contratação de plataforma de marketplace do tipo Source-to-Pay (S2P) suites de prateleira, customizável, para atender aos requisitos funcionais, técnicos, não funcionais e demais requisitos necessários a disponibilização da plataforma aos usuários do Estado de São Paulo, comercializável em formato de SaaS.
[11.1]	O pagamento dos Bens e Serviços deverá ser de acordo com o seguinte cronograma de pagamentos.
	a) Durante a etapa de customização : Mensalmente, considerando a entrega de ao menos uma funcionalidade, que agregue valor ao projeto, e que deverá seguir o fluxo de fiscalização, descrito no item 6 do Termo de Referência (Anexo I) e mediante emissão e avaliação do índice de medição de resultados (IMR) (Anexo I.F)
	b) Durante a etapa de sustentação: Mensalmente, considerando o fluxo de fiscalização, descrito no item 6 do Termo de Referência (Anexo I) e mediante emissão e avaliação do índice de medição de resultados (IMR) (Anexo I.F)
	Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Contratante dentro de 30 dias (trinta dias) da data da apresentação do documento de cobrança pelo Contratado desde que mantidas as condições de regularidade jurídica e fiscal apresentadas no momento da assinatura do contrato
[11.2]	O índice de reajuste é: Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) ou índice que venha a substituí-lo, a ser concedido para a contratada anualmente, mediante solicitação da contratada.
[16.2]	Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Paulo, na data da assinatura digital.

pelo (Contratante)

pelo (Contratado)

(Testemunha)

(Testemunha)

SEÇÃO 3 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Documentos comprovantes da regularidade jurídica e fiscal

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe, que será verificado diretamente pela área contratante da SGGD. Caso a empresa seja estrangeira, os documentos abaixo listados poderão ser os equivalentes conforme o país de origem da empresa contratada.

1. Habilitação jurídica

- 1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);
- 1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- 3.2.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 65, § 1º).

3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

4.1.1.1. Contrato ou atestado que comprove a comercialização de licenças de um sistema de marketplace (suite de *Source-to-pay*) com experiência de compra B2B contendo pelo menos, as funcionalidades integradas:

- Sourcing de produtos (pesquisa de produtos)
- Visualização de anúncio dos produtos
- Geração de carrinho de compra
- Geração de um pedido de compra
- Aprovação de pedido de compra (modelo B2B)
- Rastreo de encomendas
- Consulta de notas fiscais por pedido
- Gestão de fornecedores
- Gestão de anúncios: controle de triagem, aceite, rejeição de anuncio de fornecedores
- Pagamento do pedido via cartão ou boleto
- Sourcing de passagens aéreas
- Visualização de termos da passagem
- Aquisição do bilhete, contendo regras tarifárias
- Pagamento dos bilhetes via cartão ou boleto

4.1.1.2. Demonstração de capacidade de infraestrutura que suporte no mínimo 2.500 (duas mil e quinhentas) transações (aquisições de produtos ou passagens aéreas) por mês, equivalente à 50% do volume estimado para o Estado de São Paulo.

4.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

4.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

5. Outras comprovações

5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;



Documento assinado eletronicamente por **João Rodrigues Da Silva Filho, Subsecretário**, em 13/06/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0070385975** e o código CRC **5E905F8A**.